



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

“Institui o "Programa adote um ponto de troca de livros" no município de Linhares e dá outras providências. ”

Art. 1º- Fica instituído no município de Linhares o **“Programa adote um ponto de troca de livros – pequenas bibliotecas colaborativas –”,** que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para doação implantação e conservação de “Ponto de Troca de Livros”, com a finalidade de incentivar o hábito de Leitura, ao permitir o compartilhamento comunitário e gratuito de obras literárias.

Parágrafo único. As parcerias no “caput” serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 2º- O “Programa adote um ponto de troca de livros” – pequenas bibliotecas colaborativas – terá os seguintes objetivos:

I - Incentivar à leitura e o acesso ao livro, em especial, nos diversos bairros sem a existência de bibliotecas;

II - Utilizar a literatura como inclusão e cidadania de crianças, jovens e adultos;

III - Apoiar a educação e a cultura;

IV - Viabilizar a implantação de bibliotecas comunitárias em escolas, jardins, parques, praças, clubes, pontos de ônibus, residências, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, bem como em unidades veiculares móveis;

V - Favorecer a troca gratuita de livros, gibis e revistas;

VI - Disseminar a informação e o conhecimento;

VII - Incentivar o engajamento da comunidade;

VIII - Apoiar as bibliotecas comunitárias;

IX - Viabilizar as parcerias de organização da sociedade civil e empresas com o Poder Público Municipal, a fim de garantir recursos necessários para aquisição e manutenção do acervo, do mobiliário, de equipamentos de informática e recursos humanos – bibliotecários e promotores de leitura, entre outros;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

X - Garantir a qualidade do acesso a materiais diversos e de qualidade que ajudam a constituir um pensamento aberto às diferenças;

XI - fomentar o processo de diálogo permanente entre a comunidade e o Poder Público Municipal, resultando em ações que reflitam as demandas de cada bairro;

XII - mobilizar a construção do plano municipal do livro, leitura, literatura e bibliotecas.

Art. 3º- Para fins de publicidade concedida no "Programa adote um ponto de troca de livros – pequenas bibliotecas colaborativas –" no município de Linhares, fica vedada publicidade relacionadas à:

I - Cunho político;

II - Fumo e seus derivados;

III - Bebidas alcoólicas;

IV - Armas, munição e explosivos;

V - Jogos de azar;

VI - Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VII – Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 10, de julho de 2019


Rogerinho do Gás
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O hábito de leitura é fundamental para o desenvolvimento intelectual, sendo, portanto, um caminho para o aprendizado, pois estimula o bom funcionamento da memória, aprimora a capacidade interpretativa, além de proporcionar ao leitor um conhecimento amplo e diversificado sobre diversos assuntos.

Contudo, o “ **Programa Adote um Ponto de Troca de Livros**” visa contribuir para criar ou manter o hábito da leitura na população linharenses, ao possibilitar a instalação de “**Ponto de Troca de Livros- pequenas bibliotecas colaborativas**” – para o compartilhamento gratuito de obras literárias, gibis e revistas.


De tal modo, a população poderá retirar livros gratuitamente e a qualquer momento, sem a necessidade de cadastro ou prazo para devolução, e até mesmo deixar um exemplar no mesmo local, a fim de continuar o ciclo de troca de livros e incentivo à leitura.

Há exemplos diversos de pontos literários que podem ser ninhos, geladeiras, estantes, armários, unidade veicular móvel, entre outros.

Assim, através do programa adote, o Poder Público poderá firmar termo de compromisso com pessoas físicas e jurídicas, a fim de instalar “**Ponto de Troca de Livros- pequenas bibliotecas colaborativas**” em locais da cidade com grande circulação de pessoas. Isso sem custo para a Administração Pública Direta ou Indireta e quaisquer direitos, ressalvados os previstos nesse Projeto de Lei, sendo a única contrapartida a autorização para a veiculação de comunicação em espaço publicitário de designado. Ou seja, todos os custos de implantação e possíveis manutenções ou reposição de **Ponto de Troca de Livros- pequenas bibliotecas colaborativas** serão de responsabilidade de empresa adotante.

Considerando o exposto, rogo ao Douto Plenário que aprove a presente propositura.

Linhares, 10 de julho de 2019.


Rogerinho do Gás
Vereador